



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.479 DE 30 DE AGOSTO DE 1996.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Escola Profissionalizante deste Município, com o fim de proporcionar, gratuitamente, curso de datilografia aos alunos carentes e que aqui residam, cumpridas as formalidades legais e o procedimento licitatório pertinentes.

ARTIGO 2º - Os alunos interessados no benefício permitido por esta Lei, deverão apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, que determinará, necessariamente, a realização de criteriosa sindicância sócio-econômica, sobre o requerente, a ser procedida pela Diretoria de Promoção Social do Município.

ARTIGO 3º - Os alunos considerados carentes pela sindicância de que trata o artigo anterior, terão suas matrículas e mensalidades pagas pelo Município, durante o período regulamentar de duração do curso de datilografia, e deverão corresponder satisfatoriamente em termos de aproveitamento do ensino, cujo acompanhamento será feito pela Diretoria de Promoção Social da Municipalidade, através de relatório mensal elaborado pela Escola conveniada.

ARTIGO 4º - O aluno que não apresentar aproveitamento satisfatório durante o curso, terá sua matrícula cancelada pelo Município, sem que lhe caiba qualquer direito, podendo essa vaga ser preenchida por outro interessado, desde que satisfeitos os requisitos legais.

PARAGRAFO UNICO - No caso do não preenchimento da vaga decorrente da hipótese prevista no artigo anterior, o Município estará isento do pagamento correspondente.

ARTIGO 5º - Para a finalidade de que trata esta Lei será respeitado, durante o curso, o limite máximo de 30 (trinta) vagas, cabendo ao Município o pagamento relativo, apenas, àquelas que estiverem regularmente preenchidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 69 - Ocorrendo motivo relevante fica o Executivo Municipal autorizado a rescindir o convênio de que trata esta Lei, sem que caiba qualquer direito aos alunos carentes matriculados e à Escola conveniada.

ARTIGO 79 - Para atender às despesas decorrentes desta Lei fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 a saber:

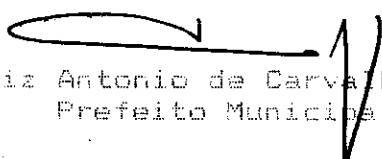
09 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
090200 - SETOR DE EDUCAÇÃO E ENSINO INFANTIL
08472351.51 - AQUIS.DE BOLSAS DO CURSO DE DACTILOGRAFIA
3132.00 - OUTROS SERV.E ENCARGOS + R\$ 5.000,00
TOTAL + R\$ 5.000,00

ARTIGO 89 - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com anulação parcial da seguinte dotação:

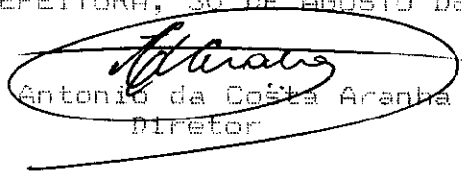
09 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
090100 - GABINETE DO DIRETOR
08421882.22 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO DIRETOR
3111.00 - PESSOAL CIVIL - R\$ 5.000,00
TOTAL - R\$ 5.000,00

ARTIGO 99 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 30 DE AGOSTO DE 1996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 30 DE AGOSTO DE 1996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor